Exmo. Senhor Presidente
Exmas. Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Na sequência da convocatória para audição pela II Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco, e como representante da Oliveira Rego e Associados, SROC, gostaria de apresentar a V. Exas as seguintes informações:

1. As nossas funções na CGD, no período em análise (2000-2015) foram sempre prestadas em regime de completa independência funcional e hierárquica em relação ao Banco, com observância dos Estatutos deste, das normas constantes do Regime Jurídico dos Revisores Oficiais de Contas, das leis da fiscalização das sociedades, dos princípios de deontologia e disciplina profissionais, fixados pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e em cumprimento das Normas Técnicas de Auditoria (nacionais e internacionais).

2. No período de 2000 a 2015 o modelo de governação da CGD teve uma evolução significativa, o qual foi acompanhado pela evolução do enquadramento regulamentar em matéria de gestão do risco, nas suas diversas componentes, e pela criação de novas exigências ao funcionamento das funções de gestão de risco, "compliance" e auditoria interna.

3. De 2000 a 2007 a fiscalização da CGD coube a um Fiscal Único, obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, tendo sido designada a nossa Sociedade.

4. De 2007 a 2011 a CGD adotou uma estrutura de administração e fiscalização composta por um conselho de administração e um conselho fiscal, passando a fiscalização a competir a um conselho fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não fosse membro daquele órgão. As competências desenvolvidas pelo conselho fiscal correspondem às previstas no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais. A nossa Sociedade, por indicação do conselho fiscal, foi designada para revisor oficial de contas, em Assembleia Geral, conforme decorre da Lei.

5. De 2011 a 2015 a CGD adotou o modelo anglo-saxónico, com um conselho de administração, uma comissão de auditoria integrada no conselho de administração e um revisor oficial de contas. A fiscalização da CGD passou a competir à comissão de auditoria e a uma sociedade de revisores oficiais de contas. Com o novo modelo adotado pela CGD, foi extinto o anterior conselho fiscal, passando as respetivas competências a serem

desenvolvidas pela comissão de auditoria, conforme previsto no artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, mantendo-se a nossa Sociedade como revisor oficial de contas.

6. As alterações ocorridas no modelo de governação, ao longo deste período, são relevantes porque têm como objetivo uma maior independência das funções de fiscalização, passando a fiscalização da gestão para a responsabilidade do conselho fiscal ou da comissão de auditoria e o revisor oficial de contas tem como funções a revisão legal de contas e a elaboração dos pareceres sobre o sistema de controlo interno subjacente à preparação e divulgação da informação financeira (relato financeiro).

7. Face ao exposto, até 2007, a nossa Sociedade foi responsável, para além da certificação legal das contas da CGD, pelos pareceres sobre o sistema de controlo interno (exercícios de 2000 a 2004) e, tendo presente a nova regulamentação, os pareceres sobre a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da CGD (exercícios 2005 a 2006).

8. Os pareceres do Fiscal Único foram emitidos, considerando que, de forma geral, e, face à melhor informação à data, o sistema de controlo interno existente na CGD estava em funcionamento e era adequado, embora tendo sido reportadas, nos nossos relatórios e anexos, deficiências relacionadas com o processo de formalização da concessão de crédito e da necessidade de introduzir melhorias das várias fases de aprovação e acompanhamento do crédito concedido.

9. Os pareceres, relatórios de suporte e anexos foram enviados ao conselho de administração para os efeitos previstos nas instruções do Banco de Portugal. Foi ainda referido nos pareceres que dadas as limitações inerentes aos sistemas de controlo interno, irregularidades, fraudes ou erros podem ocorrer sem serem detetados, conforme decorre das normas de auditoria.

10. A partir de 2007, a fiscalização da CGD foi alargada ao conselho fiscal e, mais tarde, em 2011, à comissão de auditoria, tendo a nossa Sociedade, coadjuvado os referidos órgãos, na qualidade de perito técnico, conforme previsto no Código das Sociedades Comerciais, para a emissão dos Pareceres sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno da CGD, nos termos previstos no Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, e no âmbito dos relatórios trimestrais para o Ministério das Finanças, que refletem a ação fiscalizadora permanente do conselho fiscal e da comissão de auditoria.

11. No âmbito dos relatórios trimestrais emitidos para a Tutela e dos relatórios de suporte aos pareceres sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno emitidos para o Banco de Portugal, foram realizadas reuniões periódicas, entre o revisor oficial de contas e o conselho fiscal e, posteriormente, a comissão de auditoria, onde foram analisados os temas de imparidade para crédito concedido, créditos garantidos por ações, sistema de controlo interno (acompanhamento das deficiências identificadas), conforme se encontra documentado nas atas do órgão de fiscalização realizadas no período de 2007 a 2015.

12. As ações de controlo desenvolvidas pelo órgão de fiscalização, ao nível dos procedimentos de concessão e acompanhamento do crédito e ao nível do processo de quantificação da imparidade de crédito, foram reportadas nos Pareceres sobre o sistema de controlo interno da CGD emitidos pelo órgão de fiscalização para o Banco de Portugal, estando as deficiências identificadas em anexos específicos, organizadas por áreas funcionais, com indicação da categoria e do grau de risco associado, das suas potenciais implicações, bem como das ações acordadas com o conselho de administração tendo em vista a sua correção e plano para a sua concretização.

13. O órgão de fiscalização analisou ainda os relatórios emitidos pelas funções de "compliance", gestão de riscos e de auditoria interna, com identificação dos incumprimentos verificados e as medidas adotadas para corrigir eventuais deficiências, nos termos do Aviso 5/2008 do Banco de Portugal.

14. O órgão de fiscalização verificou ainda se as deficiências de controlo interno, de que teve conhecimento no âmbito da sua ação fiscalizadora, foram incluídas no relatório sobre o sistema de controlo interno da CGD, não tendo, nesse caso, duplicado a informação no seu relatório e referindo expressamente essa situação.

15. As ações de acompanhamento posteriores desenvolvidas pelo órgão de fiscalização encontram-se nos anexos de *follow-up* das deficiências e também nos relatórios trimestrais enviados para a Tutela, com conhecimento do conselho de administração.

16. Os Pareceres sobre o sistema de controlo interno referentes ao período de 2007 a 2015 evidenciam uma evolução positiva do sistema de controlo interno da CGD, decorrente da implementação dos novos requisitos das funções de gestão de risco, compliance e auditoria interna, pilares fundamentais do sistema de controlo interno, e pela reestruturação do modelo de governo interno, através da criação da função de CRO (*Chief Risk Officer*) na Comissão Executiva e de práticas de gestão de risco que implicaram reforços significativos nos procedimentos instituídos.

17. Pelo exposto nos pontos anteriores, a ação do órgão de fiscalização foi efetiva e consubstanciada em documentos produzidos no período em análise. O órgão de fiscalização não tem responsabilidades de aprovação e/ou decisão, nem existem quaisquer procedimentos e/ou normativos internos que impliquem uma consulta prévia ao órgão de fiscalização antes da tomada de decisão.

18. No âmbito das nossas funções, como revisores oficiais de contas da CGD, no período 2000 a 2015, acompanhamos as principais exposições da carteira de crédito da CGD por entidades/Grupos, incluindo os créditos garantidos por ações, imparidade atribuída e/ou reestruturações de crédito, sendo efetuada uma monitorização ao nível da insuficiência das garantias associadas aos créditos e desvalorização dos colaterais, bem como da necessidade do respetivo reforço.

19. A análise de imparidade do crédito concedido pela CGD foi articulada com o auditor externo do Banco, tendo sido analisados os relatórios sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito do Grupo CGD, elaborados pelo auditor externo, e discutidas as conclusões obtidas sobre as principais exposições de crédito.

20. Analisámos as conclusões de inspeções efetuadas por entidades externas, no âmbito do crédito concedido e outras áreas, e procedemos ao acompanhamento da implementação das recomendações e medidas provenientes dessas inspeções e, a sua inclusão nas deficiências sobre o sistema de controlo interno reportadas ao Banco de Portugal.

21. Os grandes ajustamentos patrimoniais de 2016 e 2017.

22. Em relação ao plano de recapitalização da Caixa, a nossa opinião encontra-se expressa na ênfase que consta da certificação legal das contas referente ao exercício de 2016, no qual o órgão de gestão efetuou uma revisão da valorização das principais classes de ativos e de exposições com maior risco, seguindo os princípios de avaliação de um novo investidor privado significativo, como condição para a não qualificação do processo de recapitalização como auxílio estatal. Neste contexto, na quantificação das perdas por imparidade foi assumida uma estratégia de desinvestimento mais acelerada para algumas exposições que teve impactos, entre outros, na valorização de colaterais de crédito e de imóveis recebidos em dação em pagamento e na determinação de imparidade para um conjunto de créditos em que foi adotada uma perspetiva de venda. A revisão dos ativos neste cenário e as alterações de expetativas, intenções e pressupostos que lhe estiveram subjacentes contribuíram significativamente para o volume de provisões e perdas por

imparidade de crédito e outros ativos, registadas no exercício de 2016, que totalizaram 3.090.155 milhares de euros.

23. Tendo em consideração os critérios referidos para a avaliação dos ativos, parece-nos natural que a manutenção dos mesmos em carteira e a respetiva revalorização, a execução dos colaterais associados ou a sua venda de forma prudente, em mercado, poderá implicar reversões de imparidade significativas para a Caixa, traduzindo-se em resultados positivos nos próximos anos.

24. Não nos propomos fazer juízo de valor relativamente ao trabalho desenvolvido pela Ernst & Young, no entanto, não podemos deixar de afirmar que os profissionais que o fizeram não procuraram analisar o trabalho desenvolvido pelo órgão de fiscalização da CGD, nem procuraram contactar-me para suportar minimamente as afirmações que fazem no último parágrafo da pág. 103 do relatório.

25. O Senhor Ministro das Finanças, em cumprimento de decisão do Conselho de Ministros, de 23.06.2016, determinou que a CGD contratasse um auditor independente para efetuar uma auditoria a atos de gestão praticados a partir de 2000.

    O objeto da auditoria foi assim definido: "análise da conformidade dos atos de gestão da CGD com as normas internas e os princípios regulamentares em vigor no período de 2000 a 2015, para uma amostra de operações de crédito, aquisição e alienação de ativos e operações relacionadas com decisões estratégicas".
    Consideramos um trabalho ciclópico contextualizar os atos de gestão em análise e ainda mais complexa a missão desta Comissão e das entidades convocadas para audição.

    A CGD pode ser um ativo muito importante na economia portuguesa, não tanto pelo seu valor patrimonial, mas pelo papel que deve desempenhar como instrumento de intervenção na política económica do país, através do efeito demonstração. Para tal, é necessário:

    - Que seja forte e para ser forte, tem de ser bem gerida;
    - O acionista, deverá anualmente e como determina o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, apreciar os atos de gestão e fiscalização e pronunciar-se sobre a idoneidade profissional, com vista à sua continuidade ou interrupção das suas funções.

Por último, gostaríamos de salientar a nossa total disponibilidade para esclarecer qualquer aspecto técnico relacionado com a nossa intervenção na CGD, a qual sempre se pautou por uma independência total em relação ao Conselho de Administração e ao Acionista.

Lisboa, 2 de abril de 2019

Manuel Oliveira Rego
Oliveira Rego e Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas